



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

Pró-Reitoria de Graduação



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2023-Prograd-Proex**

**DATA: 24/04/2023**

**SÚMULA: Determina a normatização das atividades de extensão curricular nos cursos de graduação da Unioeste.**

A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 138/2014-CEPE, que aprova as diretrizes para o ensino de Graduação na Unioeste;

Considerando a Resolução nº 085/2021 – CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova o Regulamento das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância, da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 194/2021-CEPE, que aprova Regulamento de Elaboração e Alteração de Projeto Político-Pedagógico de Curso de Graduação na Unioeste, alterada pela Resolução nº 098/2022-CEPE;

Considerando a necessidade de normatizar as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares nos cursos de graduação a partir do ano letivo de 2022, seus procedimentos e cronograma.

Considerando o interesse institucional em fornecer condições para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas de extensão durante o período letivo.

**DETERMINA:**

Art. 1º A operacionalização dos procedimentos para a realização das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares nos cursos de graduação em que constem, nos projetos políticos-pedagógicos (PPP), a curricularização da extensão.

Art. 2º Que a realização das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares, constantes no PPP do curso de graduação, envolve a Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Pró-Reitoria de Extensão – Proex, Coordenações de Curso de Graduação, Colegiados de Curso de Graduação, Direções de Centro, Docentes e Discentes.

Parágrafo único. Todos os envolvidos são responsáveis pelos procedimentos estabelecidos, pelo cumprimento de prazos e respondem coletivamente pelo cumprimento de todo o processo.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I – acompanhar, orientar e emitir parecer em alterações de Projetos Políticos-Pedagógicos;

II – encaminhar ao CEPE os Projetos Políticos-Pedagógicos contendo a curricularização da extensão;

III - registrar no Sistema de Gestão Acadêmica as novas estruturas curriculares contendo a curricularização da extensão.

**Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Extensão:**

I – subsidiar os interessados com informações sobre as atividades de curricularização da extensão;

II – registrar no Sistema de Gestão de Projetos as propostas de atividades de extensão curricular nas modalidades de Programa, Projeto, Prestação de Serviços, Cursos e Eventos.

**Art. 5º Compete ao docente:**

I – quando se tratar do formato de curricularização da extensão em disciplina, com carga horária total ou parcial:

- a) registrar as atividades de extensão universitária no plano de ensino do sistema de Gestão Acadêmica, devendo detalhar, no campo específico, as atividades de extensão que serão desenvolvidas.
- b) elaborar proposta de projeto de extensão curricular no caso de disciplina de Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

II – quando se tratar do formato de curricularização da extensão nas modalidades de Programa, Projeto, Prestação de Serviços, Cursos ou Eventos, elaborar proposta em formulário próprio da atividade de extensão e tramitar conforme resolução vigente na Proex.

III – as atividades previstas nos incisos I e II podem ser organizadas por meio de projeto interdisciplinar.

Parágrafo único – todas as atividades previstas devem ser aprovadas em Colegiado de Curso.

**Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso e Conselho de Centro analisar, aprovar e encaminhar os projetos de extensão curricular, conforme legislação vigente.**

**Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso:**

I – orientar os discentes quanto aos formatos de atividades de extensão curricular permitidos pelo seu curso;

II - aprovar, no sistema de Gestão Acadêmica, por meio de integração com o Sistema de Gestão de Projetos, as atividades de extensão concluídas pelos discentes nas modalidades de Programa, Projeto, Prestação de Serviços, Cursos ou Eventos.

Art. 8º A carga horária de atividades de extensão prevista em disciplinas será automaticamente registrada no histórico escolar do discente, em caso de aprovação.

Art. 9º O excedente de carga horária realizada nas atividades de extensão, nas modalidades de programa, projeto, prestação de serviços, cursos ou eventos poderá ser certificado, conforme resolução específica.

Art. 10. As atividades de extensão em disciplinas não são cadastradas no Sistema Gestor de Projetos e Atividades de Extensão (SGPJ) da Pró-Reitoria de Extensão e não podem concorrer aos editais de bolsas de extensão ou de fomento à extensão.

Art. 11. A carga horária de atividades de extensão, no formato de disciplina, está integrada na c/h total da disciplina, e não pode se dissociada para outros fins.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 24 de abril de 2023.



**Fabiana Regina Veloso**  
Pró-Reitora de Extensão



**Eurides Küster Macedo Junior**  
Pró-Reitor de Graduação